



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAT/CEUNES/UFES Nº 037/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT) da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023 que aprova o Regulamento Geral da Pós Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 81/ 2016 da CAPES que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) Stricto Sensu;

CONSIDERANDO as diretrizes da CAPES Referente ao Quadriênio 2025-2028 para a grande área Ciências Agrárias I, contidas no Documento de Área e nas Fichas de Avaliação;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 037/2025, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Reconhecimento do PPGAT.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Para estabelecimento de normas de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, definir que:

- I- Credenciamento é o processo de entrada de um novo membro no quadro de docentes do PPGAT;
- II- Reconhecimento é o processo de avaliação periódica de docentes que já atuam no PPGAT, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias permanente ou colaborador;
- III- Descredenciamento é o processo de saída de um professor que atua no PPGAT.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL**

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540, São Mateus, ES  
supgrad.ceunes@ufes.br  
<https://agriculturatropical.ufes.br/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical

**Art. 2º.** Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGAT.

Parágrafo único. Integram a categoria permanente, os docentes enquadrados e declarados, e inseridos como tal pelo PPGAT na Plataforma Sucupira, seguindo as normas vigentes da CAPES.

**Art. 3º.** Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por período contínuo de tempo.

**Art. 4º** Docentes Colaboradores são aqueles que possuem vínculo ou acordo firmado com a UFES e que, em geral não atendem os requisitos para serem enquadrados como docente Permanente ou Visitante.

**Art. 5º.** O credenciamento do docente permanente ou colaborador será realizado mediante edital com critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGAT.

**Art. 6º.** Os candidatos ao credenciamento serão avaliados com base em sua produção técnica e científica, conforme registro na Plataforma Lattes, referente aos últimos 5 (cinco) anos de atuação.

**Art. 7º.** Para fins de credenciamento o candidato deverá apresentar indicadores de produção técnica e científica suficiente e que atendam as linhas de pesquisa do PPGAT, referentes a: artigos científicos; ações em divulgação científica; coordenação de projetos; orientação de iniciação científica; orientação/coorientação de dissertação de mestrado; orientação/coorientação de tese de doutorado.

**Art. 8º.** O resultado do credenciamento deverá ser aprovado no Colegiado Acadêmico, fundamentado nos interesses e necessidades do PPGAT. Portanto, a aprovação nos critérios de pontuação não dará, necessariamente, o direito ao credenciamento no PPGAT.

**Art. 9º.** O recredenciamento docente, para manutenção da categoria permanente, será realizado a cada dois anos pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGAT, e o docente deverá apresentar, nos últimos 4 (quatro) anos, pelo menos:

I - 400 pontos na publicação de artigos em periódicos que tiverem cômputo no Web of



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical

Science (WoS) e/ou Scopus. Será tomado como referência para a pontuação, o que se segue, contido nas Fichas de Avaliação Referente ao Quadriênio 2025-2028 para a grande área Ciências Agrárias I:

Classe Percentil*	Percentis	Pontuação
A1	$\geq 87,5$	100,0
A2	$\geq 75,0$ a $< 87,5$	87,5
A3	$\geq 62,5$ a $< 75,0$	75,0
A4	$\geq 50,0$ a $< 62,5$	62,5
A5	$\geq 37,5$ a $< 50,0$	50,0
A6	$\geq 25,0$ a $< 37,5$	37,5
A7	$\geq 12,5$ a $< 25,0$	25,0
A8	$\geq 0,1$ a $< 12,5$	12,5

\*OBS: Sera tomado como base o maior percentil do periódico no Web of Science ou no Scopus.

II – Ter coordenado e ofertado, por ano, pelo menos 01 (uma) disciplina de 60 horas.

III – Ter coordenado pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado institucionalmente.

IV – Ter pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado e/ou doutorado concluída no PPGAT.

**Art. 10º.** Caso o docente não atenda aos critérios estabelecidos no Art. 9º, não poderá oferecer vaga no edital seguinte. O prazo máximo para regularizar a situação e cumprir os critérios exigidos, será de um ano. Após este período, a Comissão responsável realizará nova avaliação. Caso os requisitos ainda não tenham sido atendidos, o docente poderá ser classificado como colaborador.

§ 1º O número de docentes colaboradores não deve superar 30% do quadro total de docentes do PPGAT.

§ 2º Para manutenção da categoria colaborador, o docente deverá apresentar pelo menos uma coorientação de mestrado e participação em 2 (duas) disciplinas no PPGAT.

**Art.11º.** No credenciamento, a mudança de categoria de permanente para colaborador poderá ocorrer por solicitação do docente, encaminhada ao coordenador do programa e aprovada pelo colegiado do PPGAT.

**Art.12º.** No credenciamento, a mudança de categoria de colaborador a permanente poderá ocorrer caso haja vaga e o docente atenda aos critérios estabelecidos no Art 9º, itens I à III.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA TROPICAL**

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540, São Mateus, ES

supgrad.ceunes@ufes.br

<https://agriculturatropical.ufes.br/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical

Parágrafo único. Para este caso, o item IV do Art. 9º poderá ser substituído pela orientação concluída de pelo menos 3 (três) alunos de iniciação científica, que é a exigência mínima para o docente permanente orientar no mestrado, segundo critérios da grande área Ciências Agrárias I.

**Art. 13º.** O afastamento temporário de docentes, não impede sua permanência no PPGAT, desde que mantidas as atividades previstas no Art. 9º, itens I e IV.

**Art. 14º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGAT.

**Art. 15º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 19 de novembro de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
EDILSON ROMAIS SCHMILDT - SIAPE 1172860  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical - PPGAT/CEUNES  
Em 24/11/2025 às 11:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1244872?tipoArquivo=O>